



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Proc. 2021/DIR/298

Data: 02-02-2021

ASSUNTO: Lei n.º 1-A-2020, de 19 de Março alterada pela Lei n.º 4-B-2021, de 01 de fevereiro

DIVULGAÇÃO 36/2021

Exmo(a) Senhor(a):
Juiz(a) de Direito

Por determinação de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do CSM leva-se ao conhecimento de Vossas Excelências que a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, foi objeto da última alteração operada pela Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro, que hoje entra em vigor, a qual aditou os artigos 6.º-B e 6.º-C que regulam prazos e diligências processuais, no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos, entre outros, nos tribunais judiciais.

Sendo que, as orientações referidas no artigo 6.º-B, n.º 7, al. b) e n.º 9 da referida Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, são as que resultam das Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais, elaboradas pelo CSM, CSTAF, PGR, DGAJ e DGS, expressas na divulgação n.º 124/2020, de 07/05/2020, deste CSM, que se anexa.

Mantém igualmente atualidade o que resulta dos planos de contingência dos tribunais de 1ª. instância (Divulgação n.º. 59/2020, de 04/03/2020) e sempre que se mostrar necessário, o plano de contingência específico de cada Comarca, elaborado pelos Exmos. Senhores Presidentes de Comarca.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Ana Chambel Matias

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
2d6351bbe32e85e32278262b8519904491de50e0
Dados: 2021.02.02 10:35:00





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO **Procedimento 2020/DIR/1654**
Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais

DATA: 07-05-2020

DIVULGAÇÃO N.º 124/2020

Exmo/a Senhor/a:

Juiz/a Conselheiro/a

Juiz/a Desembargador/a

Juiz/a de Direito

Por determinação de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do CSM leva-se ao conhecimento o documento anexo, sobre as "Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais", resultante da articulação entre todas as entidades referidas no mencionado documento.

Com os melhores cumprimentos,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**
Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
d2314e4d4ff2c1b3fc1d8daac9d20afba39c3d25
Dados: 2020.05.07 17:14:00



Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais



COVID-19



Introdução

ENQUADRAMENTO

- ❑ A expressão geográfica da pandemia COVID-19 em Portugal, reclama a adoção de medidas que garantam uma resposta adequada para as condições de funcionamento do serviço dos Tribunais
- ❑ Os edifícios dos Tribunais, por serem frequentados por muitas pessoas de forma continuada, podem contribuir para a transmissão do vírus
- ❑ O cumprimento das regras de higiene, limpeza e desinfeção, bem como o uso de equipamentos de proteção adequados à situação, etiqueta respiratória e distanciamento social são essenciais para prevenir a disseminação da COVID-19
- ❑ As medidas apresentadas foram fixadas em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria Geral da República e a Direção Geral da Administração da Justiça e validadas pela Direção Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Todas as pessoas que se deslocam ao Tribunal e os profissionais que aí trabalham devem:

- ☐ Evitar tossir ou espirrar para as mãos
- ☐ Tossir ou espirrar para o braço ou manga com cotovelo fletido ou cobrir com um lenço de papel descartável
- ☐ Se usar lenços de papel descartáveis para assoar, depositá-los de imediato no contentor de resíduos e lavar as mãos
- ☐ Se usar as mãos inadvertidamente para cobrir a boca ou o nariz, lavá-las ou desinfetá-las de imediato
- ☐ Não cuspir nem expetorar para o chão. Para remover secreções existentes na boca, utilizar um lenço descartável diretamente da boca para o lenço e colocá-lo imediatamente no lixo, após ser usado, lavando as mãos em seguida



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

HIGIENE CORRETA DAS MÃOS

Todas as pessoas que se deslocam ao Tribunal e os profissionais que aí trabalham devem lavar frequentemente as mãos com água e sabão, em especial nas seguintes circunstâncias:

- ☐ Antes de entrar e sair do Tribunal
- ☐ Antes e depois de contactar com outros cidadãos
- ☐ Depois de espirrar, tossir ou assoar-se
- ☐ Depois de utilizar as instalações sanitárias
- ☐ Antes e após consumir refeições
- ☐ Sempre que estiverem sujas com secreções



NAS RESTANTES SITUAÇÕES, AO LONGO DO DIA DE TRABALHO, O PROFISSIONAL, SE NÃO TIVER ACESSO A ÁGUA E SABÃO, PODE USAR UMA SOLUÇÃO À BASE DE ÁLCOOL

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- ☐ Deve existir um plano escrito de limpeza, higienização e desinfeção das instalações e equipamentos, que deve incluir, entre outros itens, a periodicidade de limpeza, o tipo de produtos a usar e a forma de utilização de cada um dos produtos
- ☐ Deve ser intensificada a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos, com especial incidência nas zonas de espera, balcões, salas de diligências e audiências, espaços de atendimento e casas de banho, em cumprimento da Orientação n.º 014/2020, de 21 de março, da Direção-Geral da Saúde
- ☐ Deve existir um sistema de registo da limpeza de cada edifício do Tribunal com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada, afixado em local visível

**A LIMPEZA E A DESINFEÇÃO FREQUENTES SÃO INDISPENSÁVEIS PARA PREVENIR
A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS**



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

PROTOCOLOS DE LIMPEZA E INTENSIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE HIGIENIZAÇÃO, devem incluir:

- ☐ **Desinfetar**, com recurso a agentes adequados, com observância das regras neste âmbito definidas pela DGS, **todas as zonas e equipamentos do edifício**, e em particular as salas de diligências e audiências, zonas de atendimento, zonas de espera, casas de banho, corrimãos, elevadores, puxadores, interruptores de luz, teclados das máquinas de *vending*, bancadas de copas e secretarias
- ☐ **Desinfetar a todas as horas**, e com recurso a agentes adequados, os dispensadores de senhas e terminais multibanco, botões de elevador, teclados de máquinas de *vending* e zona de saída de produtos
- ☐ **Desinfetar** os telefones, teclado do computador, impressoras e digitalizadoras **sempre que mude o utilizador**
- ☐ **Desinfetar as superfícies manuseadas no final de cada diligência**
- ☐ **Disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica - SABA** – junto dos dispensadores de senhas, dos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias, à entrada das instalações sanitárias, das salas de audiências e dos elevadores e junto das máquinas de *vending*

CADA TRIBUNAL DEVE CONTRIBUIR PARA O CUMPRIMENTO RIGOROSO DO PLANO DE LIMPEZA

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais - Higiene, limpeza e desinfeção

SUPERFÍCIES COM MAIOR RISCO DE TRANSMISSÃO

São as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas por muitas pessoas e com muita frequência ao longo do dia



TODOS OS PROFISSIONAIS NOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO DEVEM MANTER A ROTINA NA LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES DE TOQUE FREQUENTE



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Distanciamento social

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Devem ser estabelecidas medidas que assegurem o distanciamento social nas instalações dos tribunais, designadamente:

- ☐ Garantir a **correta localização e sinalização da zona de espera**, não permitindo a livre circulação dos cidadãos pelo Tribunal
- ☐ Garantir que a **sala de espera e as salas de diligências e audiências de julgamentos comportam apenas 1/3 da sua capacidade normal**
- ☐ Garantir que o **atendimento em balcão se faz através de separador de acrílico** que limite a proximidade entre os funcionários e os cidadãos
- ☐ Garantir que o **atendimento em balcão se faz com a distância não inferior a 1 metro**, com marcas ou sinalética no chão
- ☐ Garantir que os **cidadãos, que não sejam coabitantes, aguardam o atendimento com distância não inferior a dois metros entre si**, com marcas ou sinalética no chão

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Distanciamento social

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- ☐ O **distanciamento entre pessoas não inferior a 2 metros** deve ser implementado para todos os cidadãos, magistrados e funcionários que trabalham no Tribunal
- ☐ Os **mandatários, intervenientes processuais e cidadãos que se deslocam ao Tribunal devem obrigatoriamente ser portadores de máscaras** nos termos do artigo 13º B do DL nº 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo DL nº 20/2020, de 1 de maio
- ☐ Todos os **magistrados e funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela DGAJ (máscara e/ou viseira de proteção, nos termos recomendados pela DGS)**. A utilização de luvas é recomendada para os funcionários que prestam serviços nos arquivos, proteção que já antes utilizavam.
- ☐ Na **entrega direta de materiais, produtos**, correspondência e documentação o funcionário deverá **evitar o contacto direto com o responsável pela entrega**.

TODOS OS CIDADÃOS, MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS NOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO DEVEM PREOCUPAR-SE EM MANTER O DISTANCIAMENTO SOCIAL, SOBRETUDO NOS LOCAIS POTENCIADORES DE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS

Medidas Gerais para Reduzir o Risco de Transmissão de Vírus nos edifícios dos Tribunais – Sensibilização e Auto Monitorização

SENSIBILIZAÇÃO

- ❑ Em todos os edifícios dos Tribunais deve ser garantida a **existência, em local visível e de passagem, bem como nos locais de trabalho, de cartazes da DGS** (ver anexos) **de sensibilização dos magistrados, funcionários e cidadãos** no sentido da sua proteção, com as regras de etiqueta respiratória, de lavagem de mãos e de distanciamento social e para estarem atentos aos sinais e sintomas indiciadores de infeção

AUTO MONITORIZAÇÃO

- ❑ Todos os magistrados, funcionários, individualmente, devem manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal e sintomas como a tosse e falta de ar, o que devem verificar antes de se deslocarem para o local de trabalho e depois de regressarem a casa
- ❑ Os magistrados e funcionários que apresentem sintomas antes de se apresentar ao serviço, devem contactar com o SNS24 e seguir instruções fornecidas
- ❑ Caso já estejam a trabalhar no edifício do Tribunal devem dirigir-se para a área de isolamento designada, iniciando-se o procedimento de caso suspeito de acordo com o Plano de Contingência



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

1. ATENDIMENTO À ENTRADA DO TRIBUNAL

Dispensadores de senhas e terminais multibanco

- ☐ Se o tribunal for dotado de dispensadores de senhas, deve existir sempre solução antisséptica de base alcoólica – SABA - junto dos mesmos
- ☐ O ecrã do dispensador de senhas e o terminal de multibanco devem ser limpos a todas as horas pelo segurança ou funcionário responsável pelo atendimento, com pano humedecido em desinfetante

Documentos de identificação

- ☐ O documento de identificação do cidadão deve ser apenas exibido ao segurança ou funcionário que o atende ou mostrado o conteúdo da carta de notificação ou convocatória
- ☐ Deve ser o cidadão ou mandatário a inserir o CC ou n.º da cédula profissional no dispensador de senhas

Atendimento prioritário

- ☐ Devem aplicar-se as regras de atendimento prioritário, mesmo quando não solicitado, a todas as pessoas vulneráveis (+ de 65 anos, limitações físicas ou mentais percetíveis, grávidas, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos)

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

1. ATENDIMENTO À ENTRADA DO TRIBUNAL

Atendimento preferencial

- ☐ Os mandatários mantêm acesso às senhas prioritárias por força do seu estatuto profissional

Distância de segurança

- ☐ Os cidadãos e os mandatários devem manter sempre, entre si, uma distância de segurança não inferior a 2 metros
- ☐ A distância de segurança na zona de acesso ao dispensador de senhas deve ser demarcada com a colocação de uma fita colorida no chão

Zonas de espera

- ☐ As zonas de espera devem estar bem delimitadas e devidamente assinaladas
- ☐ Os cidadãos devem ser alertados para manter a distância de segurança, não ocupando os bancos assinalados com a indicação “NÃO SENTAR”
- ☐ Só deve ser permitida a utilização de 1/3 da capacidade da zona de espera

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

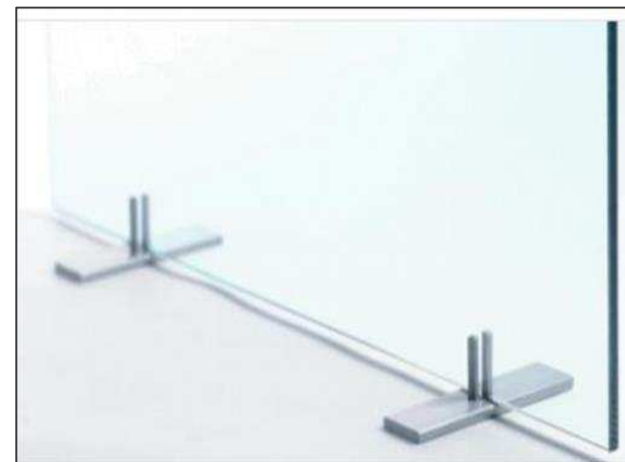
2. ATENDIMENTO NO BALCÃO + OU NA SECRETARIA (quando deva ter lugar nos termos legalmente determinados)

Balcão + (Modelo Base e Modelo Simples)

- ☐ Garantir que o atendimento em balcão se faz através de separadores de acrílico que limitem a proximidade e sirvam de barreira de proteção entre os funcionários e o cidadão
- ☐ Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada, através de marcas e sinalética no chão

Secretaria

- ☐ Nos locais onde não existe balcão+ o atendimento geral deve ser efetuado num único local, dotado de separador de acrílico
- ☐ Deve igualmente ser garantida a existência contínua da solução antisséptica de base alcoólica – SABA, neste local



Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

2. ATENDIMENTO NO BALCÃO + OU NA SECRETARIA (quando deva ter lugar nos termos legalmente determinados)

Consulta eletrónica do processo

☐ Deve ser incentivada em detrimento da consulta física, seguindo os procedimentos indicados na nota informativa disponibilizada na plataforma de e-learning através dos links:

- Jurisdição Comum: [consulta de processos tribunais comuns](#)
- Jurisdição Administrativa: [consulta processos tribunais administrativos e fiscais](#)
- Informação adicional sobre a consulta eletrónica dos processos, na página do Tribunal +: [consulta eletrónica de processos tribunal +](#))

Reserva do assunto objeto do atendimento

☐ Casos de violência doméstica, questões que envolvam menores, óbitos, acidentes de trabalho com óbito, ou outro de teor semelhante, o atendimento deve ser efetuado em local que garanta o devido distanciamento social e, que, ao mesmo tempo, seja reservado, por forma a acautelar a privacidade dos cidadãos

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

3. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO

- ☐ Deve ser assegurada a **distância não inferior a 2 metros** entre as pessoas presentes, alterando a disposição do mobiliário da sala para o efeito, com respeito do posicionamento institucional
- ☐ Nas salas de audiência **só devem permanecer as cadeiras que possam ser utilizadas com respeito pela distância não inferior a 2 metros entre cada interveniente**
- ☐ A sala de diligências ou audiências de julgamentos **só deve ser ocupada até 1/3 da sua capacidade**
- ☐ A realização de julgamentos e diligências deve **privilegiar as salas de maior dimensão que permitam manter a distância de 2 metros entre os intervenientes**
- ☐ Quando não existirem salas que permitam assegurar a distância mínima de 2 metros entre os intervenientes **podem ser utilizadas as salas que permitam manter distância não inferior a 1 metro, desde que:**
 - ☐ **Todos os intervenientes estejam protegidos com máscara cirúrgica e viseira** como adjuvante (nos casos em que não haja separadores acrílicos), mas nunca como substituto da máscara



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos

3. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO

- ☐ Só devem ser utilizadas as **cadeiras destinadas ao público** que permitam manter a distância não inferior a 2 metros, sendo as restantes cadeiras assinaladas com a indicação “NÃO SENTAR”
- ☐ Cada comarca deve disponibilizar a todos os magistrados e funcionários judiciais um documento do qual constem as **salas de audiência disponíveis com indicação da sua capacidade**, por interveniente, de acordo com as regras fixadas
- ☐ **A entrada e saída** das salas de audiência tem de respeitar a **distância não inferior a 2 metros**
- ☐ **Devem ser desinfetadas todas as superfícies e equipamentos informáticos manuseados no final de cada diligência**
- ☐ Deve assegurar-se a existência contínua da **solução antisséptica de base alcoólica** – SABA - junto das salas de audiências, em local acessível
- ☐ **O documento de identificação do cidadão deve ser apenas exibido** ao funcionário que presta apoio à realização da diligência
- ☐ Antes da utilização de **salas de acolhimento de crianças** devem ser retirados todos os brinquedos e jogos e outros materiais lúdicos, caso não seja possível proceder à sua higienização nos termos recomendados pela DGS



Conselho Superior da Magistratura



Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça



DGS
Direção-Geral da Saúde
desde
1899

Funcionamento dos tribunais

Espaços de trabalho permanente

SECRETARIA E GABINETES

- ☐ Deve ser garantida a **desinfeção cuidada de telefones, teclados, computadores, impressoras e digitalizadoras após cada utilização**
- ☐ A desinfeção deve ser realizada **por cada utilizador, com desinfetante de superfície**
- ☐ **Deve ser disponibilizada solução antisséptica de base alcoólica - SABA** – nos corredores de acesso aos gabinetes e às secretarias
- ☐ O **acesso do público** às unidades de processos das secretarias deve ser **reduzido ao mínimo indispensável**, assegurando o necessário distanciamento social
- ☐ No interior das secretarias os postos de trabalho devem observar a **distância entre funcionários não inferior a 2 metros**

Funcionamento dos tribunais

Locais de detenção

LOCAIS DE DETENÇÃO

- ☐ Deve ser garantida a limpeza e **desinfeção** das celas no final de cada ocupação
- ☐ Deve assegurar-se a existência contínua da **solução antisséptica de base alcoólica – SABA** - junto dos locais de detenção, em local acessível
- ☐ Deve ser garantido o **distanciamento não inferior a 2 metros** na ocupação dos locais de detenção
- ☐ Os **detidos e reclusos** que sejam apresentados no Tribunal **devem ser portadores de máscaras**

Funcionamento dos tribunais

Arquivos e espólio

ARQUIVOS E ESPÓLIO

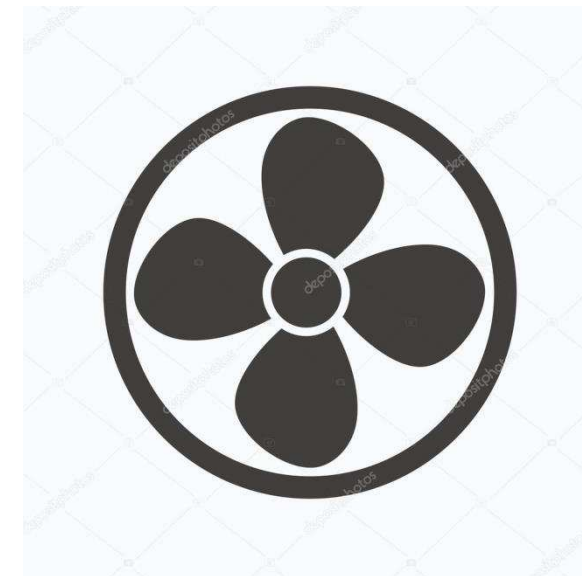
- ❑ Para além de máscaras e luvas - equipamentos habituais de proteção individual no domínio dos arquivos e espólio – **podem ser utilizadas viseiras de proteção**, nos casos em que a natureza das tarefas a desempenhar impliquem deslocações ou contacto com outros funcionários ou cidadãos

Funcionamento dos tribunais

Ventilação dos espaços

VENTILAÇÃO DOS ESPAÇOS

- ☐ **O ar dos compartimentos deve ser renovado frequentemente, abrindo as janelas sempre que possível**
- ☐ **Devem ser mantidas abertas as portadas e estores interiores ou exteriores, quando existam, possibilitando a entrada de luz nos espaços interiores dos edifícios.**
- ☐ **No caso de haver renovação mecânica de ar, a mesma deverá ser utilizada tendo em atenção as boas práticas de funcionamento (incluindo as operações de manutenção periódicas) e as recomendações do fabricante. Deve ser dada preferência ao funcionamento sem recirculação de ar**



Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

COVID-19